

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AO EXPEDIENTE DO CASA DE EPITÁCIO PESSOA



18 de 12 de 1996
Em 17 de 12 de 1996 Projeto de Lei N° 627/96

Presidente

Redefine os limites do Município de Sobrado e determina outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A linha divisória do Município de Sobrado passa a ser a seguinte:

I - Ao Norte e a Leste com o Município de Sapé, começando na foz do Riacho Ribeiro no Rio Gurinhém, sobe pelo Riacho Ribeiro até a foz do Riacho Açude Bambu, sobe por este último riacho até a sua nascente sob a rodovia PB-055 (Sapé-Sobrado) segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até a ponte sobre o Riacho Bonito, desce por este riacho até sua foz no Rio Gurinhém, desce por este rio até o cruzamento com a estrada para Cobé, ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipu.

II - Ao Sul com o Município de São Miguel de Taipu, começando no ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipu, no cruzamento do Rio Gurinhém com a estrada para Cobé, segue por esta estrada até o entroncamento com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o entroncamento com a rodovia PB-048 (para Pilar), segue por esta última rodovia até o cruzamento sobre o riacho Curimataú. Ainda ao Sul com o Município de Pilar, começando no cruzamento da rodovia PB-048 com o riacho Curimataú e sobe por este riacho até a foz do desaguadouro do açude Arara ou Manoel Virgílio.

III - Ao Oeste com o Município de São José dos Ramos, começando na foz do desaguadouro do açude Arara ou Manoel Virgílio, por uma reta vai ao marco de divisas de nº 25-0019, situado na margem da estrada Campo Grande/Lagoa da Serra, segue por esta estrada até o marco de divisas nº 25-0020, por uma reta vai ao centro da barragem do açude da Fazenda Patu e desce pelo sangradouro do açude até sua foz no riacho Patu. Ainda a Oeste com o Município de Caldas Brandão, começando na foz do sangradouro do açude da Fazenda Patu no riacho do mesmo nome e desce por este riacho até o cruzamento com a rodovia BR-230 (Campina Grande/João Pessoa). Ainda a Oeste com o Município de Riachão do Poço, começando no cruzamento do riacho Patu com a rodovia BR-230 (João Pessoa/Campina Grande), segue por esta rodovia até entroncamento da estrada para Riachão do Poço no lugar Mata Bandeira, segue pela referida estrada até o marco de divisa nº 25-0021, situado no entroncamento da estrada para Sobrado, por uma reta vai à foz do Riachão no Rio Gurinhém e sobe por este rio até a foz do riacho Ribeiro.

Art. 2º- Os marcos referidos nesta lei serão implantados logo após sua publicação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1996.

Deputados Autores:

LUIZ COUTO
PEDRO PASCOAL
WILSON SANTIAGO
AÉRCIO PEREIRA
VITAL DO REGO FILHO

Aprovado em 11/12/96 Turno
Em 18/12/96

1.º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado da Paraíba
Assessoria ao Plenário

IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA

ASSEMBLÉIA
ASSEMBLÉIA
Assessoria ao plenário
Assessoria ao plenário
da Paraíba

MEMORIAL DESCRIPTIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : SOBRADO

D) A oeste com o município de **SÃO JOSÉ DE PILAR**

Começa na foz do desaguadouro do açude Arara ou Manuel Virgínio., por uma reta vai ao Marco de Divisas Nº 25-0019, situado na margem da estrada Campo Grande- Lagoa da Serra, segue por esta estrada até o Marco de Divisas Nº 25-0020, por uma reta vai ao centro da barragem do Açude da fazenda Patu e desce pelo sangradouro do açude até a sua foz no riacho Patu.

E) Ainda a oeste com o município de **CALDAS BRANDÃO**

Começa na foz do sangradouro do açude da fazenda Patu no riacho do mesmo nome e desce por este riacho até o cruzamento com a rodovia BR 230 (Campina Grande/João Pessoa).

F) Ainda a oeste com o município de **RIACHÃO DO POÇO**

Começa no cruzamento do riacho Patu com a rodovia BR-230 (João Pessoa- Campina Grande.), segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para Riachão do Poço no lugar Mata Bandeira, segue pela referida estrada até o Marco de Divisas Nº 25-0021, situado no entroncamento da estrada para Sobrado, por uma reta vai à foz do Riachão no rio Gurinhém e sobe por este rio até a foz do riacho Ribeiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MUNICÍPIO DE SORRIDIRO / PB

IBGE / IDEME / INTERPA
PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
PARAÍBA

MEMORIAL DESCRIPTIVO - AJUSTE DE DIVISAS
MUNICÍPIO : SOBRADO

A linha divisória do município de **SOBRADO** passa a ser a seguinte:

A) Ao norte e a leste com o município de SAPÉ

Começa na foz do riacho Ribeiro no rio Gurinhém, sobe pelo riacho Ribeiro até a foz do riacho Açude Bambu, sobe por este último riacho até a sua nascente, sob a rodovia PB-055 (Sapé-Sobrado), segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até a ponte sobre o riacho Bonito, desce por este riacho até sua foz no rio Gurinhém, desce por este rio até o cruzamento com a estrada para Cobé, ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipu.

B) Ao sul com o município de SÃO MIGUEL DE TAIPU

Começa no ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipu, no cruzamento do rio Gurinhém com a estrada para Cobé, segue por esta estrada até o entroncamento com a rodovia BR-230, segue por esta última rodovia até o entroncamento com a rodovia PB-048 (para Pilar), segue por esta última rodovia até o cruzamento sobre o riacho Curimataú.

C) Ainda ao sul com o município de PILAR

Começa no cruzamento da rodovia PB-048 com o riacho Curimataú e sobe por este riacho até a foz do desaguadouro do açude Arara ou Manuel Virgílio.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Paraíba / 1996

Registrado no Livro de Plenário
nas Fls. 621/96 N° 621/96
EM. 17 / 02 / 1996
f

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 1996
EM. 1 / 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 18 / 02 / 96

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado _____

Em. _____ / _____ / 96

Presidente

PF

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

627
Projeto de Lei N° /96

Redefine limites de municípios e determina
outras providências.

Autoria: Dep. VITAL FILHO
Dep. AÉRCIO PEREIRA
Dep. LUIZ COUTO
Dep. PEDRO PASCOAL
Dep. WILSON SANTIAGO

PARECER

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei de N° /96, versando sobre redefinição de limites de municípios criados em 1994, verificado que algumas falhas motivadas pela urgência que reclamava todo processamento de emancipação política de então, houve quando da elaboração do memorial descritivo que ensejou aqueles diplomas legais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria objeto da presente propositura encontra guarida no art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe nos parágrafos 2º e 4º:

Art. 12 -

2º- Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

4º- Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá a União determinar os limites das áreas litigiosas.

Tem, portanto, caráter extremamente oportuno a Comissão Especial para acompanhamento das redefinições de limites, instituída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, que, inclusive descharacteriza o aspecto

impositivo da Constituição, ao promover o feito sem mais discutir as questões que surgem e são naturais do problema de litígio de fronteiras.

Ora, em sendo matéria constitucional e em vista da oportunidade da medida que a Casa adotou, com o nobre fim de dirimir os conflitos que adviriam de áreas litigiosas, esta relatoria sugere seja submetida a presente proposição ao Plenário, votando por sua constitucionalidade e juridicidade.

É o Voto.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1996.

Relator

III - Em reunião, à maioria dos seus membros, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a aprovação do presente Projeto de Lei na forma do voto do Senhor Relator, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

É o Parecer

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 1996

Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente

Dep. TARCIZO TELINO
Membro

AL/JDM

Dep. ZENOBIOS TOSCANO
Vice-Presidente

Dep. AÉRCIO PEREIRA
Membro

Dep. VANI BRAGA
Membro

Dep. ANTÔNIO IVO
Membro

Dep. PADRE ADELINO
Membro

Aprovado o Parecer ~~na~~
discussão única.

Em 18/12/96
1º. SECRETÁRIO

* Homenagem de Bancada do PT

a
is.



9

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 2.077

João Pessoa, 19 de dezembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 627/96, de autoria da Comissão Especial dos Limites Intermunicipais, que Redefine os limites do Município de Sobrado e determina outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

Nesta



10
ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 191/96

PROJETO DE LEI Nº 627/96

Redifine os limites do Município de Sobrado e determina outras provi-
dências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A linha divisória do Município de Sobrado passa a ser a
seguinte:

I - Ao Norte e a Leste com o Município de Sapé, começando, na foz do Riacho Ribeiro no Rio Gurinhém, sobe pelo Riacho Ribeiro até a foz do Riacho Açude Bambu, sobe por este último riacho até a sua nascente sob a Rodovia PB-055 (Sapé-Sobrado) segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até a ponte sobre o Riacho Bonito, desce por este riacho até sua foz no Rio Gurinhém, desce por este rio até o cruzamento com a estrada para Cobé, ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipú.

II - Ao Sul com o Município de São Miguel de Taipú, começando no ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipú, no cruzamento do Rio Gurinhém com a estrada para Cobé, segue por esta estrada até o entroncamento com a Rodovia BR-230, segue por esta Rodovia até o entroncamento com a Rodovia PB-048 (para Pilar), segue por esta última Rodovia até o cruzamento sobre o Riacho Curimataú. Ainda ao Sul com o Município de Pilar, começando no cruzamento da Rodovia PB-048 com o Riacho Curimataú e sobe por este Riacho até a foz do desaguadouro do açude ARARA ou Manoel Virginio.

III - Ao Oeste com o Município de São José dos Ramos, começando na foz do desaguadouro do açude Arara ou Manoel Virginio, por uma reta vai ao marco de divisas de nº 25-0019, situado na margem da estrada Campo Grande/ Lagoa

OK



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

da Serra, segue por esta estrada até o marco de divisa nº25-0020, por uma reta vai ao centro da barragem do açude da Fazenda Patu e desce pelo sangradouro do açude até sua foz no Riacho Patu. Ainda a Oeste com o Município de Caldas Brandão, começando na foz do sangradouro do açude da Fazenda Patu no riacho do mesmo nome e desce por este riacho até o cruzamento com a rodovia BR-230 (Campina Grande/ João Pessoa). Ainda a Oeste com o Município de Riachão do Poço, começando no cruzamento do Riacho Patu com a Rodovia BR-230 (João Pessoa/Campina Grande) segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para Riachão do Poço no lugar Mata Bandeira, segue pela referida estrada até o marco de divisa nº 25.0021, situado no entroncamento da estrada para Sobrado, por uma reta vai à foz do Richão no Rio Gurinhém e sobe por este Rio até a foz do Riacho Ribeiro.

Art. 2º – Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após a sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do estado da Paraíba em, João Pessoa ,
19 de dezembro de 1996.

CARLOS DUNCA
Presidente

627



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.420 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 29/12/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

João Luiz

Redefine os limites do Município de Sobrado e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A linha divisória do Município de Sobrado passa a ser a seguinte:

I - Ao Norte e a Leste com o Município de Sapé, começando, na foz do Riacho Ribeiro no Rio Gurinhém, sobe pelo Riacho Ribeiro até a foz do Riacho Açude Bambu, sobe por este último riacho até a sua nascente sob a Rodovia PB - 055 (Sapé - Sobrado) segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para Jiqui, segue por esta estrada até a ponte sobre o Riacho Bonito, desce por este riacho até sua foz no Rio Gurinhém, desce por este rio até o cruzamento com a estrada para Cobé, ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipú.

II - Ao Sul com o Município de São Miguel de Taipú, começando no ponto de quadrijunção de divisas de Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo e São Miguel de Taipú, no cruzamento do Rio Gurinhém com a estrada para Cobé, segue por esta estrada até o entroncamento com a Rodovia BR - 230, segue por esta Rodovia até o entroncamento com a Rodovia PB - 048 (para Pilar), segue por esta última Rodovia até o cruzamento sobre o Riacho Curimataú. Ainda ao Sul com o Município de Pilar, começando no cruzamento da Rodovia PB - 048 com o Riacho Curimataú e sobe por este Riacho até a foz do desaguadouro do Açude Arara ou Manoel Virgílio.

III - Ao Oeste com o Município de São José dos Ramos, começando na foz do desaguadouro do Açude Arara ou Manoel Virgílio, por uma reta vai ao marco de divisa n.º 25-0019, situado na margem da estrada Campo Grande/Lagoa da Serra, segue por esta estrada até o marco de divisa n.º 25-0020, por uma reta vai ao centro da barragem do açude da Fazenda Patu e desce pelo sangradouro do açude até sua foz no Riacho Patu. Ainda a Oeste com o Município de Caldas Brandão, começando na foz do desaguadouro do Riacho Patu no riacho da mesma nome, e desce por



ESTADO DA PARAÍBA

Pessoa). Ainda a Oeste com o Município de Riachão do Poço, começando no cruzamento do Riacho Patu com a Rodovia BR - 230 (João Pessoa - Campina Grande) segue por esta Rodovia até o entroncamento da estrada para Riachão do Poço no lugar Mata Bandeira, segue pela referida estrada até o marco de divisa n.º 25-0021, situado no entroncamento da estrada para Sobrado, por uma reta vai à foz do Riachão no Rio Gurinhém e sobe por este Rio até a foz do Riacho Ribeiro.

Art. 2º - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHAO
GOVERNADOR